

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
ENTRE
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Faz constar pelo presente documento o Contrato de Empréstimo que se celebra entre a **Corporação Andina de Fomento**, adiante denominada como a “Corporação”, representada neste ato por sua Diretora Representante na República Federativa do Brasil, Senhora Moira Paz Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com o Passaporte Boliviano N° 487002 LP, devidamente facultada para esta outorga por Poder Especial conferido perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, datado de 11 de janeiro de 2005, por uma parte, e da outra parte, o **Estado de Santa Catarina**, a seguir denominado como o “Mutuário”, representado neste ato pelo senhor Leonel Arcângelo Pavan, de nacionalidade brasileira, identificado pela Carteira de Identidade N° 308.177 SSPSC, atuando na qualidade de Governador do Estado, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Antecedentes

O “Mutuário” solicitou à “Corporação” a outorga de um empréstimo a juros para financiar parcialmente o “Programa de Integração Regional do Estado de Santa Catarina”, a seguir denominado como “Programa”.

A “Corporação” concordou em aprovar a outorga do referido empréstimo a juros, a favor do “Mutuário”, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De conformidade com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições estabelecidas nelas, a “Corporação” se compromete a outorgar ao “Mutuário”, em qualidade de empréstimo a juros, o montante indicado na Cláusula Terceira e o “Mutuário” o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, bem como a restituí-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

Em conformidade com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo a juros que a “Corporação” outorga ao “Mutuário” será no montante equivalente a até US\$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de vigência de até 15 (quinze) anos, incluindo um Período de Carência de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura do presente documento.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O “Mutuário” expressamente acorda que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: (i) custos diretos de construção das obras viárias; (ii) execução dos projetos de controle ambiental; (iii) supervisão ambiental e de obras; (iv) auditoria externa; (v) Comissão de Financiamento; e (vi) Despesas de Avaliação Técnica pela quantia de US\$ 15.000,00. Os itens assinalados em (v) e (vi) poderão ser deduzidos do primeiro desembolso do empréstimo.

A descrição do Programa encontra-se detalhada no Anexo “B”, o qual faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Órgão Executor

As funções do Órgão Executor segundo indicado no Anexo “A”, estarão a cargo da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE de Santa Catarina, adiante denominado “Órgão Executor”.

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e para Desembolsar o Empréstimo

O “Mutuário” terá um prazo de 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso e de 48 - (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Estes prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente documento.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais

Além do cumprimento, à satisfação da “Corporação”, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A” do presente contrato, os desembolsos do empréstimo estarão

sujeitos a que o “Mutuário” dê cumprimento a satisfação da “Corporação”, às seguintes condições:

Prévias ao Primeiro Desembolso:

Comprovação de que o Órgão Executor: i) cumpriu com todos os requisitos para a elegibilidade de cada um dos projetos e ações que integram o Programa, para os quais seja necessária a aplicação de recursos do empréstimo por conta do primeiro desembolso; ii) tenha criado no âmbito da SIE a Unidade de Gerência do Programa e que essa se demonstre operacional; iii) tenha disponível um Sistema de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do Programa; iv) conte com pessoal técnico destinado exclusivamente a garantir a eficiente e oportuna supervisão sócio-ambiental da execução integral do Programa; e v) tenha sido contratada uma empresa independente de aptidão reconhecida encarregada de elaborar auditorias externas do Programa para o primeiro ano de execução.

Prévias a Cada Desembolso a Partir do Segundo:

Comprovação do atendimento de todos os requisitos para a elegibilidade de cada um dos projetos e ações que integram o “Programa”, para os quais sejam solicitados os desembolsos correspondentes, de acordo com os procedimentos e requerimentos estabelecidos pela “Corporação”.

Durante o período de desembolsos:

- i. Apresentar durante o segundo semestre de cada ano, comprovação de que no projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano imediatamente seguinte foram incluídas as contribuições locais para o Programa, bem como os gastos de investimentos associados;
- ii. Comprovar dentro dos primeiros 90 (noventa) dias de cada exercício anual a dotação orçamentária das contribuições locais para o mesmo.
- iii. Apresentar antes de iniciar a execução do componente de Fortalecimento Institucional, o Plano Estratégico que contenha metas, atividades, aquisições, cronograma, custo total, fonte de recursos e mecanismos de execução;
- iv. Elaborar, por meio da SIE, os termos de referência para o projeto de fortalecimento do Plano de Ordenamento Territorial com seu orçamento detalhado, particularmente para a área da Costa do Encanto - Município de Itapoá, na Baía de Babitonga e a sua relação com a SC-415.
- v. Assegurar de que esteja cumprindo com a adequada disposição de recursos para garantir a regular execução do Programa em sua integralidade. Dita comprovação deverá ser verificada no momento em que o desembolso acumulado atinja 30%, 50%, 75% e 90% do total do empréstimo.

- vi. *Apresentar um balanço comparativo sobre a evolução do custo do Programa e o custo estabelecido durante o processo de avaliação da operação, com ênfase nos itens que o compõem até 80% da estrutura total do preço de cada obra, na ocasião em que o desembolso acumulado alcance 30%, 60% e 80% do total do Empréstimo.*
- vii. *Comprovar que se encontra vigente o correspondente contrato de auditoria externa do Programa.*
- viii. *Apresentar, antes que o desembolso acumulado supere os 90% para cada um dos projetos viários e com a aprovação da Unidade de Gerência do Programa, o Relatório Final de Controle Ambiental por projeto, preparado pelo Órgão Executor, anexados o respectivo requerimento (Protocolo de Certificação Oficial) da Licença Ambiental de Operação junto à autoridade competente, demonstrando que as condições estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação foram cumpridas.*
- ix. *Apresentar os seguintes relatórios sobre o avanço do “Programa”:*
 - 1) *Inicial – Dentro dos 90 (noventa) dias da assinatura do presente Contrato de Empréstimo, dever-se-á apresentar um Relatório sobre o andamento do “Programa”, incluindo cronograma de execução e cronograma ajustado de desembolsos.*
 - 2) *Semestrais - Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao vencimento do período (junho e dezembro de cada ano) e durante todo o período de desembolsos de recursos da “Corporação” e contribuições locais: i) do avanço físico-financeiro e demais aspectos relevantes do Programa, ii) de auditoria externa do Programa; e iii) do avanço referente ao cumprimento da execução das condições estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação e dos Procedimentos Ambientais.*
 - 3) *Final - uma vez concluída sua execução nos termos estabelecidos no Contrato de Empréstimo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao último desembolso de recursos da Corporação.*
 - 4) *Outros específicos que, com razoabilidade, seja solicitado pela “Corporação” durante o período de execução do Programa.*

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo “Mutuário” mediante o pagamento de 22 (vinte e duas) parcelas de principal, semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas de juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses da data de assinatura do presente contrato.

Havendo atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas será facultado à “Corporação” cobrar os correspondentes juros de mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo, e/ou declarar de prazo vencido o presente empréstimo, de acordo ao disposto nas cláusulas 16 e 18 do anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros

- (a) O Mutuário se obriga a pagar semestralmente à “Corporação” juros sobre os saldos devedores de principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento).
- Da mesma forma, deverá ser aplicado o estabelecido no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.
- (b) Para o caso de mora, o Mutuário se obriga a pagar à “Corporação” em adição aos juros estabelecidos no item (a), de 2% (dois vírgula zero por cento) anual.
- Da mesma forma, deverá ser aplicado o estabelecido no item 6.2 da Cláusula 6, do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Comissão de Compromisso

O “Mutuário” pagará à “Corporação” uma comissão denominada “Comissão de Compromisso” por tornar disponível em favor do “Mutuário” o montante especificado na Cláusula Terceira. Esta comissão será equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados de empréstimo. O pagamento desta comissão será efetuado na data de vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação segundo o disposto no último parágrafo desta cláusula.

A comissão será calculada com relação ao número de dias decorridos com base em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, total ou parcialmente, na medida que:

- (i) tenha desembolsado parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha tornado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, conforme as cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou
- (iii) tenham sido suspensos desembolsos por causas não imputáveis às partes, de acordo à cláusula 17 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Financiamento

O Mutuário pagará à “Corporação” uma comissão, em uma única parcela, denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Esta comissão será equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente contrato e ocorrerá com o início da vigência do presente contrato de empréstimo.

O pagamento desta comissão, em dólares dos Estados Unidos da América, será efetuado somente a requerimento da “Corporação” e no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Publicidade

O "Mutuário" assume frente à "Corporação" a obrigação de divulgar que o "Programa" se executa com financiamento da "Corporação" e para isto, deverá coordenar com a "Corporação" a colocação de seu nome e do logotipo que a identifica em todos os painéis, avisos, cartazes, anúncios, publicações ou qualquer outro meio utilizado para publicidade do "Programa" ou nos avisos para licitações públicas de obras ou serviços relacionados com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Garantia

Juntamente com este contrato, assina-se entre a "Corporação" por uma parte e a República Federativa do Brasil, pela outra, a seguir denominado "Garantidor", firmado por representante devidamente autorizado, um contrato nos termos dispostos no Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como "Garantidor" de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões), contraídas pelo "Mutuário" no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Comunicações

Quaisquer avisos, solicitações ou comunicações entre as partes decorrentes do presente Contrato, deverão ser efetuados por escrito e serão considerados entregues mediante comprovação de recebimento, exceto os relativos à arbitragem que deverão ser efetuados mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

A Corporação

Endereço Postal: CORPORACION ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N°. 5086
Altamira 69011 – 69012
Caracas, Venezuela.
Fax N° 209 2422

O Mutuário

Endereço Postal: ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador
Rodovia SC-401, Km 5, nº 4.600-Saco Grande
88032-900 - Florianópolis, SC, Brasil
Telefone: +55(48) 32 213186
Fax: +55(48) 32213164

Ao Órgão Executor

Endereço Postal:

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DE SANTA CATARINA

Rua Tenente Silveira, 162-2º andar-Centro

88010-300 - Florianópolis, SC, Brasil

Telefone: +55(48) 32513400

Fax: +55(48) 32220209

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Cópia de Correspondência

A “Corporação” e o “Mutuário” enviarão cópia de toda a correspondência relativa ao Programa para o seguinte destinatário:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 5º andar

CEP: 70040-906 Brasília – DF, Brasil

Fax Nº +55 (61)2020-5006

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Modificações

Toda modificação às disposições deste contrato, deverá ser efetuada por comunicação escrita e de comum acordo entre a “Corporação”, o “Mutuário” e o “Garantidor”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Arbitragem

Toda controvérsia ou discrepância que se origine da interpretação do presente contrato de empréstimo, e que não se solucione por acordo entre as partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma que se estabelece na Cláusula 28 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos anexos “A”, “B” e “C” que formam parte integrante deste. Os direitos e obrigações estabelecidos nos instrumentos antes mencionados são válidos e exigíveis de acordo com os termos neles contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

As partes se submetem à jurisdição do país do “Mutuário”, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo ao disposto na letra (a) da Cláusula 28 do Anexo “A”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Prevalência entre os documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações terão prevalência sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

As partes declaram expressamente tornar sem efeito todo acordo, que em relação ao "Programa", se houvesse pactuado em forma prévia à celebração do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Vigência

As partes acordam que o presente Contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o pagamento total do empréstimo (principal, juros, comissões e demais encargos) e o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B" : Descrição do "Programa".

Anexo "C" : Contrato de Garantia

As partes, em comum acordo, firmam o presente Contrato de Empréstimo, em 3 (três) vias no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, todas de igual teor e forma, na cidade de, aos (.....) dias do mês de de 2010.


Leonel Arcangelo Pavan
Governador

ESTADO DE SANTA CATARINA


Moira Paz Estensoro

Diretora Representante


CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E
O ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO "A"

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "Corporação", em sua qualidade de prestador e o beneficiário do crédito, doravante denominado "Mutuário".

Este documento se incorpora como um anexo às Condições Particulares de Contratação, pactuadas entre a "Corporação" e o "Mutuário".

Condições Particulares de Contratação

Acordo que regula a relação específica entre a "Corporação" e o "Mutuário", contidas no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, sendo de aplicação obrigatória para as partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a "Corporação", através do qual a primeira constitui garantia a favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C" que é parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Desembolso

Ato pelo qual a "Corporação" transfere ao "Mutuário" uma determinada quantia de dinheiro, por solicitação deste e a débito do crédito disponibilizado em seu favor.

Dia Útil

Significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Londres, Nova Iorque, Brasília e Caracas.

Dias / Semestre

Toda referência a “dias”, sem especificar se são dias calendário ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Todo prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova Iorque), será prorrogado ao primeiro dia útil imediatamente seguinte. Todavia não se aplica quando o dia útil imediatamente seguinte corresponda a outro exercício anual da “Corporação”, ocasião na qual a data de vencimento será o último dia útil do exercício anual da “Corporação”.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado ao primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a “Corporação” e o “Mutuário”, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

O Mutuário

É o beneficiário da operação de crédito contratada com a “Corporação”, e quem assume os direitos e as obrigações que se detalham nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

O Garantidor

É a República Federativa do Brasil.

Data de Pagamento de Juros

Significa o Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao “Mutuário” ou à “Corporação”, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato, em favor da “Corporação” ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou equivocado, ou a impossibilidade de cumprimento, para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Corporação

É a Corporação Andina de Fomento - CAF, instituição financeira multilateral de Direito Público Internacional, criada por meio do Convênio Constitutivo datado 07 de fevereiro de 1968.

É o prestador no contrato de empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações que se detalham nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

As Partes

As partes no presente Contrato são: de um lado, a “Corporação” e de outro lado, o “Mutuário”.

LIBOR

Significa a taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América, no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers’ Association (“BBA”) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, pelo Bloomberg em sua página BBAM ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11:00 horas de Londres, Inglaterra com 2 (dois) dias úteis anteriores ao início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa LIBOR, esta não for proporcionada pelo BBA, a “Corporação” notificará o cliente que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo das 11h, de Nova York, com 2 (dois) dias úteis anteriores ao período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois, ou mais, dos principais bancos de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela “Corporação”.

Órgão Executor

É quem se encarregará diretamente da execução, administração e/ou supervisão do projeto objeto do financiamento, de acordo com o definido nos Documentos do Empréstimo.

Prazo de Carência

Corresponde ao período de tempo transcorrido entre a assinatura do contrato e 6 (seis) meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante este período o “Mutuário” pagará à “Corporação” os juros e comissões pactuadas.

Período de Juros

Significa cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e finaliza no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período imediato seguinte. O primeiro período de juros significará o período que inicia na data de assinatura deste Contrato e finaliza no dia imediatamente anterior à data de pagamento de juros.

- 1.2 *Nos casos em que o contexto permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.*

- 1.3 *Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que os mesmos possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.*
- 1.4 *O atraso da “Corporação” no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação de acontecimentos ou de circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.*

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a “Corporação” se compromete a desembolsar uma determinada quantia de dinheiro em favor do “Mutuário” e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e devolvê-la nas condições pactuadas.

O “Mutuário” deverá utilizar os recursos originários do empréstimo conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos”.

Diante do descumprimento daquelas obrigações, a “Corporação” poderá declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a “Corporação” não optar por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do “Mutuário” a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro dos 3 (três) dias seguintes ao requerimento, aplicando-se o pagamento de juros desde o momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A “Corporação” poderá requerer a qualquer momento, documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados em conformidade com as estipulações do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O “Mutuário” poderá solicitar à “Corporação” que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) ***Transferências diretas***

A “Corporação” transferirá, por conta do “Mutuário”, recursos diretamente para a conta que este estabeleça oportunamente e de acordo com os procedimentos utilizados pela “Corporação” para este tipo de desembolsos, sempre que as referidas transferências superarem os valores equivalentes a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) ***Emissão de Créditos Documentários***

A “Corporação” emitirá um ou vários créditos documentários para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor ou prestador de serviços. Este montante poderá ser modificado pela “Corporação”, de

acordo com o estabelecido em sua normativa interna.

A solicitação para a emissão dos referidos créditos documentários deverá ser efetuada segundo o formato que a "Corporação" coloque à disposição do "Mutuário".

As comissões e gastos cobrados pelos bancos correspondentes que se utilizem para este efeito serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total dos mesmos.

(c) **Fundo Rotativo**

A "Corporação" colocará à disposição do "Mutuário" recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeito a uma posterior comprovação de sua utilização. Estes recursos poderão ser utilizados somente para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos de valores de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor ou prestador de serviços. Este montante poderá ser modificado pela "Corporação", de acordo com o estabelecido em sua normativa interna.

O "Mutuário" desde que devidamente justificado e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo, poderá solicitar à "Corporação" recomposição total ou parcial de tais recursos na medida em que aqueles já tenham sido utilizados.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos noventa 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento dos mesmos e deverão ser justificados pelo "Mutuário" dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da "Corporação". Para todos os efeitos do presente contrato, será entendido como efetuado o desembolso na data em que os recursos são colocados à disposição do "Mutuário".

(d) **Transferências a Terceiros**

O "Mutuário" poderá solicitar à "Corporação", a transferência de recursos a favor de terceiros que tenham sido previamente indicados pelo "Mutuário" e autorizados pela "Corporação".

(e) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" deverá solicitar à "Corporação" o desembolso do empréstimo e a "Corporação" deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar o Desembolso do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo "Mutuário" à "Corporação" após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e o último desembolsos. Nesse caso, a "Corporação" se reserva o direito de não efetuar o

respectivo desembolso, enviando ao "Mutuário" uma comunicação por escrito. Com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias da data de vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, podendo a "Corporação", a seu critério, deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias, por parte do "Mutuário":

(a) Para o primeiro desembolso:

Que a "Corporação" tenha recebido um parecer jurídico tratando sobre as disposições legais e estatutárias pertinentes, bem como as obrigações contraídas pelo "Mutuário" no Contrato de Empréstimo declarando-as válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a "Corporação" razoavelmente considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

- (i) *Que o "Mutuário" tenha apresentado por escrito uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade do mesmo. Para isso, o "Mutuário" juntará à solicitação de desembolso os documentos pertinentes.*
- (ii) *Que não tenha surgido nenhuma das circunstâncias descritas nas cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.*

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Durante o prazo de carência, os juros referentes a cada desembolso serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Durante o período de amortização do principal, serão devidos juros à taxa anual, relativamente aos saldos devedores do empréstimo, conforme disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente. Os juros serão pagos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser efetuado aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha sido efetuado algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com relação ao número de dias corridos, com base em um período de 360(trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O "Mutuário" pagará à "Corporação" os juros de mora à taxa pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento na data de vencimento constituirá o "Mutuário" em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial alguma. Em caso de mora, fica facultada à "Corporação" a possibilidade de recalculer a taxa de juros, aplicando à parcela de principal vencida e não paga, a taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses mais alta que estivesse vigente durante o(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento, mais a margem aplicável. A cobrança dos juros de mora incidirá até o momento em que ocorra o pagamento total do montante em atraso. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão de descumprimento contratual por parte do "Mutuário", a "Corporação" poderá deixar de cumprir suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados em relação ao número de dias corridos com base em um período de trezentos e sessenta (360) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrerem desembolsos por meio de créditos documentários, será devida pelo "Mutuário" a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes, que sejam utilizados para tal fim, serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total dos mesmos.

CLÁUSULA 8 .- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9. - MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos a serem efetuados pelo “Mutuário” à “Corporação”, decorrentes do presente contrato, serão realizados na sede da “Corporação” ou nas contas em que a “Corporação” estabeleça, mediante prévia notificação escrita ao “Mutuário” e ao “Garantidor”.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo “Mutuário” à “Corporação” decorrente do presente Contrato de Empréstimo, imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos e iv) o saldo das parcelas de amortização do principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O “Mutuário” poderá pagar antecipadamente, uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento e mediante a aceitação expressa da “Corporação” e do “Garantidor”, desde que transcorrido o primeiro ano do período de amortização e fora do prazo de carência. Tais pagamentos somente poderão ser efetuados nas datas acordadas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros e desde que não implique em custo adicional à “Corporação”, seja a título de principal, juros, comissões, ou demais encargos. Aplicar-se-á comissão de pagamento antecipado segundo a política vigente na data da ocorrência e, salvo acordo em contrário, às parcelas do principal a vencer em ordem inversa à da data de vencimento.

Se for o caso, o “Mutuário” pagará à “Corporação” qualquer outro custo associado à finalização ou antecipação de pagamento do Contrato de Empréstimo, ou outros derivados do pagamento antecipado.

As notificações realizadas a título de pagamento antecipado são irrevogáveis salvo acordo em contrário entre as Partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

O pagamento de qualquer soma a título de principal, juros, comissões, gastos e outros encargos será efetuado pelo “Mutuário” de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem quaisquer deduções relativas a tributos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis à data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente.

Em caso de exigência de qualquer dos encargos acima descritos, caberá

integralmente ao "Mutuário" o pagamento destes de tal forma que o valor líquido pago devido à "Corporação" seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente contrato.

Do mesmo modo, qualquer carga tributária que se impuser ao presente contrato, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que se derivem dele, serão por conta e a cargo exclusivo do "Mutuário".

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

Com autorização prévia e expressa do "Garantidor", o "Mutuário" poderá renunciar o recebimento parcial ou total do empréstimo, mediante solicitação escrita, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar expressa a autorização da "Corporação".

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do "Mutuário" não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso esteja o "Mutuário" impedido ou venha tornar-se impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos, em razão do disposto nas Condições Particulares de Contratação, na Cláusula intitulada "Prazo para Solicitar o Desembolso do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a "Corporação" ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES A CARGO DA CORPORACÃO

A "Corporação", mediante comunicação escrita ao "Mutuário", poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) O atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário", a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato; ou
- (b) O descumprimento por parte do "Mutuário" de qualquer obrigação estipulada no presente contrato; ou
- (c) O descumprimento por parte do "Mutuário" de qualquer obrigação estabelecida em outro contrato de empréstimo celebrado com a "Corporação"; ou
- (d) A inexistência e imprecisão sem justificativa prestada pelo "Mutuário"; falta ou falsidade de informação prestada pelo "Mutuário", previamente ou durante a execução deste Contrato de Empréstimo; ou

- (e) *A utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda as atividades desenvolvidas pelo "Mutuário" não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação; ou*
- (f) *O não cumprimento pelo "Mutuário" das normas e procedimentos estabelecidos pela "Corporação", para obtenção da elegibilidade dos projetos objetos do financiamento no âmbito do "Programa".*

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A "Corporação" poderá suspender a execução de suas obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes situações:

- (a) *A retirada da República Federativa do Brasil como acionista da Corporação Andina de Fomento; ou,*
- (b) *O advento de força maior ou caso fortuito que impeça às partes cumprir com as obrigações contraídas.*

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A "Corporação" terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente Contrato de Empréstimo, nos seguintes casos:

- a) *Manutenção por mais de 30 (trinta) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou*
- b) *Sejam verificadas as ocorrências descritas no item (a) da Cláusula anterior.*

A verificação da ocorrência de qualquer uma das possíveis situações descritas acima, possibilitará à "Corporação" declarar extinto o empréstimo e vencidos os prazos de pagamentos de todas as parcelas desembolsadas e ainda não pagas. Para tal efeito, a "Corporação" enviará ao "Mutuário" e ao "Garantidor" uma comunicação escrita, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos a "Corporação" encontrar-se-á facultada a solicitar ao "Mutuário" o reembolso imediato dos valores devidos, com os juros, comissões, e demais encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE PRAZO VENCIDO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução não serão afetados pelas medidas previstas nas cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo quando a disponibilidade dos recursos tenha se materializado através da emissão de Créditos Documentários irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGAO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das consideradas neste Anexo "A", o "Mutuário" assume as seguintes obrigações:

- (a) *Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, em conformidade com as normas administrativas e financeiras, devendo ater-se ao Cronograma de Execução e ao Calendário de Investimentos que serão apresentados no Relatório Inicial mencionado na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação.*
- (b) *Estabelecer previamente com a "Corporação", de forma escrita, qualquer modificação que venha alterar o Relatório Inicial referido no item anterior, bem como qualquer mudança substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que sejam financiados com os recursos destinados ao "Programa".*

CLÁUSULA 21. - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do presente empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

Não obstante o mencionado no parágrafo anterior, o "Mutuário" não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de companhias; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e demais gastos militares; (vii) outros que a "Corporação" estabelecer.

Os bens ou serviços financiados com o empréstimo serão utilizados exclusivamente no "Programa", não podendo o "Mutuário" dar um destino distinto ao estabelecido, ou de vendê-los, transferi-los ou gravá-los, salvo disposição em contrário acordada, por escrito, entre a "Corporação" e o "Mutuário".

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO "PROGRAMA", RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do "Programa" durante sua execução, o "Mutuário" informará e apresentará a documentação pertinente à "Corporação", comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do "Programa".

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

O "Mutuário" deverá realizar uma licitação pública internacional, de acordo com os procedimentos legais vigentes no país, para a aquisição de bens cujo valor exceda o

equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços com valor superior a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares). Os editais de licitação deverão ter ampla divulgação, possibilitando assim a eficiência, transparência e garantindo a alta competitividade no processo licitatório.

Para aquisições de bens de valor equivalente até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) e no caso de contratação de obras e de serviços de valor equivalente a até US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), o "Mutuário" aplicará procedimentos previamente autorizados pela "Corporação" e que estejam vigentes na legislação do país.

Nas contratações de consultorias cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares) o "Mutuário" deverá proceder à licitação pública internacional regida pela legislação vigente no país. Para contratações de até US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares) o "Mutuário" aplicará procedimentos previamente autorizados pela "Corporação" e que estejam vigentes na legislação do país..

Nos casos especiais em que, por razões de ordem técnica não seja aplicável, poderá ser dispensada a utilização de licitação pública internacional, desde que devidamente justificada pelo "Mutuário" e autorizada formal e previamente pela "Corporação" e que estejam vigentes na legislação do país..

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O "Mutuário" deverá manter livros e registros relacionados à utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com bons princípios de prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e*
- (b) A operação normal do "Programa".*

Os livros e registros correspondentes ao "Programa" poderão ser revisados e fiscalizados pela "Corporação", conforme disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à "Corporação" em razão desde contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A "Corporação" estabelecerá os procedimentos de supervisão que julgue necessários para assegurar a execução normal do "Programa".

O "Mutuário" deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela "Corporação", inspecionem em qualquer momento o andamento do "Programa", inclusive os livros, os registros e outros documentos que possam ter alguma relação

com o Programa.

CLÁUSULA 26.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O "Mutuário" deverá comunicar imediatamente à "Corporação" assim que tomar ciência sobre:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o "Mutuário" relativamente à execução do "Programa" ou ao cumprimento do presente contrato.

A "Corporação" poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgar apropriadas de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações vierem a afetar substancialmente o "Mutuário", o "Programa", ou a ambos.

CLÁUSULA 27.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A "Corporação" poderá ceder, transferir ou dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações oriundos do presente Contrato de Empréstimo.

Em caso de cessão contratual, a "Corporação" terá o prazo de 30(trinta) dias para comunicar por escrito ao "Mutuário" e ao "Garantidor", assumindo o terceiro, em relação à parte cedida, a posição contratual da "Corporação" no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O "Mutuário" não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor os direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da "Corporação" e do "Garantidor".

CLÁUSULA 28.- ARBITRAGEM

A arbitragem estará sujeita às seguintes regras:

- (a) *Generalidades*
As controvérsias, dúvidas e divergências oriundas do presente Contrato de Empréstimo serão submetidas à consideração das partes, que de mútuo acordo as solucionarão.
Se não houver acordo entre as partes, no que se refere ao indicado no parágrafo precedente, a decisão será submetida de forma incondicional e irrevogável a um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As partes concordam em excluir das matérias passíveis à arbitragem, aquelas

relativas à execução de obrigações vencidas, podendo a “Corporação” solicitar sua execução diretamente perante qualquer Juízo ou Tribunal que esteja facultado para conhecimento da matéria, conforme disposto nas Condições Particulares de Contratação.

- (b) *Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral*
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros. A “Corporação” e o “Mutuário” designarão, cada um destes, 1 (um) membro. Haverá um terceiro, doravante denominado “Dirimente”, a ser designado por acordo direto entre as partes, ou por meio de seus respectivos árbitros. Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, o critério para sua substituição será o mesmo utilizado para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que seu antecessor.

- (c) *Início do Procedimento*
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das partes à outra, uma comunicação escrita expondo a natureza da controvérsia, incluindo nesta as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra parte deverá em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, fixar sua posição a respeito da controvérsia, comunicando à parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação, nos 30 (trinta) dias subsequentes, as partes de comum acordo designarão um Dirimente.

Vencidos os prazos acima descritos, na ausência de manifestação das partes ou em caso de impossibilidade de composição por acordo entre os Árbitros designados, o Secretário-Geral da Organização de Estados Americanos (OEA), a pedido de qualquer uma das partes designará o “Dirimente”.

- (d) *Constituição do Tribunal Arbitral*
O Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, localizada na Venezuela, na data que o “Dirimente” estabeleça, e iniciará suas funções na data que fixe o próprio Tribunal.

- (e) *Regras que seguirá o Tribunal Arbitral*
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:
- i) *O Tribunal só terá competência para conhecer dos assuntos próprios da controvérsia, adotando procedimento próprio, podendo por sua iniciativa designar peritos que considerar necessários, dando oportunidade às partes, em todos os casos, de apresentação das exposições necessárias em audiência.*
 - ii) *O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do contrato e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.*
 - iii) *O laudo Arbitral: (1) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (2) será pronunciado no*

prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (3) será notificado às partes por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (4) deverá ser acatado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; (5) em caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução deste.

(f) *Despesas*

Os honorários dos árbitros, incluído o honorário do Dirimente, serão cobertos pela parte não favorecida pela decisão arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, bem como cobrirá os honorários do Dirimente, à razão da metade cada um, independente da forma de designação deste.

As despesas do Tribunal Arbitral serão arcadas pelas partes, cabendo ao Tribunal definir as formas de sua manutenção.

As partes arcarão cada uma, com as despesas que compreenderem necessárias para a elucidação do feito. Em caso de litígio sobre os custos, caberá ao Tribunal manifestar-se.

As despesas do Tribunal Arbitral serão arcadas pelas partes, cabendo ao Tribunal definir as formas de sua manutenção. As partes arcarão, cada uma, com as despesas que compreenderem necessárias para a elucidação do feito. Em caso de litígio sobre os custos, caberá ao Tribunal Arbitral manifestar-se.

(g) *Notificações*

Toda comunicação relativa à arbitragem ou a decisão arbitral será realizada na forma prevista no presente Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 29.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As partes elegem como jurisdição competente para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a da República Federativa do Brasil. O “Mutuário” renuncia em forma irrevogável a imunidade ou privilégios de que goze ou que seja favorecido.

CLÁUSULA 30.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O “Mutuário” enviará à “Corporação”, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas atuações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para este

fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O "Mutuário" compromete-se a comunicar à "Corporação" qualquer mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a "Corporação" não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente o representante do "Mutuário" que tenha assinado o presente Contrato de Empréstimo representará o "Mutuário".

CLÁUSULA 31.- DATA DO CONTRATO

A data do contrato de empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

- 0 -

A circular stamp with the text "REGISTRADO" around the perimeter and a handwritten signature in blue ink over it.

ANEXO B
Descrição do Programa

1. Objetivo

O objetivo do Programa de Integração Regional (PIR) - Fase I é integrar a região nordeste de Santa Catarina com o litoral, viabilizando investimentos portuários e promovendo o desenvolvimento turístico.

2. Antecedentes

O Estado de Santa Catarina, considerando o grande potencial que apresenta a região nordeste do Estado, se propõe a implantar uma adequada rede de infra-estrutura de transportes que permita integrar os municípios desta região, potencializando suas atividades econômicas, turísticas e culturais.

Com este propósito estruturou o Programa de Integração Regional – PIR/SC que, com um custo estimado de US\$ 32.558.000 (trinta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil dólares norte-americanos), tem o propósito de contribuir com a integração estadual, interestadual e regional, assim como consolidar pólos de desenvolvimento sócio-econômicos e turísticos. A meta para a infra-estrutura viária consiste em reabilitar e pavimentar cerca de 85 km (oitenta e cinco quilômetros) de rodovias, de acordo com o Quadro N° 1 abaixo, considerando também o desenvolvimento de iniciativas públicas e privadas.

O PIR integral inclui intervenção na região da: Costa do Encanto, região caracterizada por seu importante desenvolvimento eletro-metal-mecânicos, produz e exporta geradores elétricos, geladeiras, e partes para automotores. Destaca-se igualmente a produção de cerâmicas. Com a pavimentação de cerca de 85 km de rodovia, esta produção terá acesso direto ao litoral (portos de São Francisco do Sul e Itapoá, uma vez construído). Também unirá esta micro região com a rodovia estadual SC 415 e com as rodovias federais BR 101 e BR 280.

Quadro N° 1

OBRAS CIVIS/PIR

Rodovia	Projetos	Prazo estimado (meses)	Extensão (km)
SC-415	Entroncamento SC-415 (p/BR-101) - Itapoá	30	27,7
SC-415	Entroncamento SC-415-Porto de Itapoá	30	8,0
SC-413	Vila Nova - Garamirim	26	23,3
Costa do Encanto Etapas I e II	Aeroporto de Joinville – Travessia Vigorelli; Travessia Vigorelli – Estaleiro; Travessia Laranjeiras – BR-280	24	14,9
	Estaleiro – Divisa Município de Itapoá	24	11,2
TOTAL			85,1

3. Localização e Descrição

Localização. O Estado de Santa Catarina integra com os Estados de Rio Grande do Sul e Paraná a Região Sul do Brasil e limita no oeste com a República Argentina. O Estado tem

uma superfície no de 95,443 km², representando 16,54 % da Região Sul e 1,12% do total do país, contando com 5,8 milhões de habitantes, sendo as cidades mais populosas Joinville, Florianópolis, Blumenau, Criciúma e Chapecó.

O Estado está integrado por 293 municípios agrupados em 30 unidades administrativas e 30 Secretarias de Desenvolvimento Regional, produto do processo de descentralização.

As obras que compõem o PIR/SC localizam-se na Baía da Babitonga, onde está localizado o Porto de São Francisco do Sul - quarto porto de exportação de soja e quinto em movimentação de containers do Brasil no Porto de Itapoá.

A execução das obras viárias nesta região viabilizará a operação do Porto de Itapoá. Nesta operação, serão também pavimentados os acessos ao local do porto e à sede municipal.

O PIR/SC é constituído por três componentes: a) obras civis, projetos de controle ambiental e supervisão; b) fortalecimento institucional com o objetivo de melhorar a capacidade de gestão e controle da Secretaria de Estado da Infraestrutura; e c) fortalecimento do plano de ordenamento territorial do Município de Itapoá, com o objetivo de prevenir e mitigar os possíveis impactos causados pela ocupação e uso do território, com a pavimentação das rodovias.

Descrição e Objetivos dos Componentes

a) Obras Civis, Projetos de Controle Ambiental e Supervisão. Compreende a pavimentação e sinalização de cerca de 85 km de rodovias e a execução dos Projetos de Controle Ambiental (PCA) e Supervisão das Obras Civis e das Ações Ambientais. Será construído um anel rodoviário, unindo as rodovias federais BR 101 e BR 280 com as rodovias estaduais SC 413 e SC 415, que permitirá a redução dos tempos de viagem e do custo de transporte das cargas com destino aos portos de São Francisco do Sul e Itapoá, aumentando o desenvolvimento do potencial turístico na Baía de Babitonga.

As características técnicas, projetos estruturais e seções geométricas são diferenciados para cada projeto de acordo com o tipo, tráfego atual e projetado. Entretanto, todas as rodovias terão revestimento asfáltico com a espessura que varia de 4,0 cm na Costa do Encanto, até 7,5 cm na SC-415 e para o Porto de Itapoá.

- a) **Fortalecimento Institucional.** O objetivo deste componente é a melhoria da capacidade de gestão da SIE, para atender eficientemente as atribuições outorgadas mediante a Lei Complementar Nº 381 de 7 de maio de 2007. Estas atribuições compreendem: i) desenvolver atividades relacionadas com o planejamento, a formulação e a normatização de políticas, programas, projetos e ações, referentes aos sistemas de mobilidade rodoviária, ferroviária, hidroviária, aeroviária, e de outros sistemas alternativos, bem como do sistema portuário estadual; ii) elaboração, organização e revisão periódica do Plano Diretor de Transporte Intermodal e da Política Estadual de Transportes de Passageiros e Cargas; e iii) apoiar e orientar as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional na execução e implementação de ações relativas ao Setor de infraestrutura.

Será projetado e colocado em operação um Sistema Informatizado de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, financeira, técnica ambiental e social do PIR/SC. Este componente será executado exclusivamente com aporte local.

c) Fortalecimento do Plano de Ordenamento Territorial para o Município de Itapoá: Com a finalidade de prevenir e mitigar os possíveis impactos sócio-ambientais que possam se apresentar com a execução dos diferentes projetos na área da Costa do Encanto – Município de Itapoá, na Baía de Babitonga e sua relação com a SC-415.

4. Custo, Financiamento e Desenvolvimento

Custo do Programa. O Custo total do PIR/SC e a aplicação dos recursos por categoria de investimentos e fonte de financiamento estão apresentados no Quadro N°. 2. Estima-se o custo total do Programa em US\$ 54.378.000 (cinquenta e quatro milhões e trezentos e setenta e oito mil dólares norte-americanos) dos quais US\$ 21.820.000 (vinte e um milhões e oitocentos e vinte mil dólares norte-americanos) correspondem aos aportes do Estado de Santa Catarina e até US\$ 32.558.000 (trinta e dois milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil dólares norte-americanos) representam o empréstimo da CAF. O aporte local será aplicado na elaboração de estudos e projetos, obras civis, projetos de controle ambiental, supervisão ambiental e de obras, operação da Unidade de Gerência do Programa – UGP, fortalecimento institucional, desapropriações, impostos, reajustamento de contratos e imprevistos.

O empréstimo CAF será destinado ao financiamento dos itens a seguir: a) custos diretos de construção das obras viárias; b) execução dos Projetos de Controle Ambiental; c) Supervisão ambiental e de obras; d) Auditoria externa; e) Comissão de financiamentos e gastos de avaliação.

Quadro N° 2

Orçamento Estimado* (em US\$ mil)

Categorias de Investimento	CAF	Estado de Santa Catarina	TOTAL
A. Obras Viárias	32.099,0	9.878,8	41.977,8
1. Estudos e Projetos		111,7	111,7
2. Custos Diretos de Construção	31.197,9	7.969,3	39.167,2
3. Projetos de Controle Ambiental	901,1	232,4	1.133,5
4. Supervisão de Obras e Ambiental		1.565,3	1.565,3
B. Fortalecimento Institucional		409,3	409,3
C. Unidade Gerenciamento Programa – UGP		1.042,9	1.042,9
D. Outras Despesas	459,0	5.947,2	6.406,2
1. Auditoria Externa	200,0		200,0
2. Comissão de Financiamento	244,0		244,0
3. Avaliação	15,0		15,0
4. Juros durante execução		5.482,2	5.482,2
5. Desapropriações		465,1	465,1
E. Fortalecimento do Plano de		141,8	141,8

Categorias de Investimento	CAF	Estado de Santa Catarina	TOTAL
Ordenamento Territorial – Itapoá			
F. Escalonamentos e Imprevistos		4.400,0	4.400,0
Total	32.558,0	21.820,0	54.378,0
%	59,9	40,1	100,0

* Impostos e Comissão de Crédito não foram incluídos no Orçamento apresentado, mas esses custos serão cobertos pelo Mutuário.

Cronograma de Desembolsos. A execução do Programa esta prevista para realizar-se em 4 (quatro) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo. O Estado de Santa Catarina disponibilizará os recursos para garantir a normal execução do Programa durante este período. A comprovação dos investimentos será verificada nos momentos em que os desembolsos acumulados da CAF, cheguem a 30%, 50%, 75% e 90% do total do empréstimo.

Quadro Nº 3

PREVISÃO DE DESEMBOLSOS (US\$ milhões)

Fonte de Recursos	Ano 1*	Ano 2*	Ano 3*	Ano 4*	Total
Empréstimo CAF	8,090	8,090	8,090	8,288	32,588
Aportes Estado Santa Catarina	5,420	5,420	5,420	5,560	21,820
Total	13,510	13,510	13,510	13,848	54,378
%	24,84	24,84	24,84	25,47	100,0

* Anos de execução do Programa, contados a partir do início da vigência do contrato de empréstimos.

5. Aspectos Ambientais e Sociais.

5.1 Gestão Ambiental e Social do Órgão Executor.

A Gestão Ambiental será efetuada pelo Órgão Executor, que na sua estrutura orgânica conta: (i) com uma Gerência Ambiental com funções específicas orientadas a facilitar a aplicação das normas ambientais do Brasil, na construção e operação da rede rodoviária de Santa Catarina; e; (ii) com o pessoal técnico necessário, além de serviços de uma empresa de consultoria de forma a garantir o bom desenvolvimento do Programa na área ambiental.

5.2 Avaliação de Impactos Ambientais e Riscos.

Os impactos ambientais decorrentes do Programa, incluindo tanto os causados pelos seus componentes sobre os meios físico, biótico, socioeconômico, institucional e organizacional, como também do ambiente sobre os componentes do Programa, deverão merecer a adequada atenção por parte do Órgão Executor.

Os impactos e riscos identificados deverão ser tratados considerando os instrumentos ambientais exigidos pela legislação brasileira, os quais visam assegurar medidas de prevenção e/ou de correção de tais impactos.

Impactos dos projetos no componente Físico.

Danos às captações de água para Consumo: Existem dois locais de Captação de água para consumo (Rios Braço do Norte e Saí Mirim), próximos ao traçado da rodovia SC 415, os quais poderiam ser afetados pelas atividades de pavimentação da mencionada rodovia, devido ao eventual arrasto de material para esses locais.

Danos à drenagem natural: No trecho 3 da Rodovia Costa do Encanto desaguam seis microbacias dos rios Cubatão, Palmital, Cachoeira e Parati. Os trabalhos de pavimentação poderão obstaculizar o fluxo de água, caso as obras de drenagem da rodovia não sejam projetadas corretamente.

Danos à topografia e arrasto de materiais. A construção de taludes de corte e aterros em áreas de muita inclinação e/ou solos depreciáveis poderiam produzir erosão, gerando potenciais processos de sedimentação sobre a Baía da Babitonga. Este impacto poderia apresentar-se nas rodovias SC 415 e Costa do Encanto.

Impactos dos projetos no componente biótico

Os projetos não gerarão impactos substanciais sobre a biodiversidade.

Impactos dos projetos no componente socioeconômico

Mudanças no uso do solo: A pavimentação das atuais rodovias poderá gerar uma mudança significativa no uso do solo durante a etapa de operação do projeto, aumentando as zonas de uso pecuário e agrícola em prejuízo das coberturas florestais naturais.

Danos nas áreas naturais protegidas: Embora os projetos se desenvolvam dentro da zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, e só no caso da rodovia Costa do Encanto, inclusive dos mangues, nenhuma das rodovias afeta diretamente as áreas naturais protegidas.

Quando as rodovias pavimentadas estiverem em operação, é possível que eventualmente se instalem ali novos assentamentos humanos, cujas atividades poderiam gerar danos ao relevo, aos solos, a hidrologia e a biodiversidade.

Geração de emprego: Na etapa de operação aumentar-se-á a oferta de emprego direto e indireto de maneira significativa, devido principalmente ao acréscimo da atividade comercial, especialmente no município de Itapoá pela futura construção do porto, ao acréscimo da atividade turística e serviços conexos; e as atividades agropecuárias a serem instaladas na zona.

Danos por desapropriações e relocações: Tem-se estimado que as rodovias em geral gerarão um baixo nível de prejuízo sobre as moradias localizadas nas margens das mesmas. O projeto prevê afetar 21 propriedades (15 na rodovia SC-415 e 6 na rodovia SC-413). Na rodovia Costa do Encanto (etapas 1 e 2) prevê-se que a liberação do direito da rodovia afetará algumas edificações antigas, relacionadas com o patrimônio histórico municipal.

Danos à qualidade ambiental de áreas com muito valor turístico: A Baía da Babitonga é um dos lugares turísticos mais importantes, motivo pelo qual o Programa PIR/SC procura favorecer a atividade turística. As possíveis mudanças na paisagem e a qualidade ambiental dos componentes físicos e bióticos são altamente sensíveis podendo ser causados por fatores tais como: i) o acréscimo na contaminação acústica e atmosférica pelo alto fluxo de tráfego; ii) novos assentamentos humanos (urbanização) e expansão de serviços turísticos ou outros serviços conexos ao longo do litoral; iii) a qualidade da paisagem, que pode ser afetada pela

degradação da cobertura florestal; iv) mudanças culturais associadas ao estabelecimento do Porto de Itapoá, o que estaria contrário aos objetivos dos projetos turísticos com respeito à qualidade ambiental.

Impactos dos projetos no componente institucional organizacional.

Não se evidenciam impactos significativos dos projetos sobre este componente.

Impactos do ambiente sobre os projetos.

O impacto mais relevante do ambiente sobre os projetos está associado aos fenômenos de erosão hídrica que podem comprometer a estabilidade da rodovia durante a etapa de operação.

5.3 Principais Oportunidades

A pavimentação das rodovias têm associados impactos positivos no componente socioeconômico da região, em especial a rodovia Costa do Encanto, pela potencialidade turística.

5.4 Gestão Ambiental e/ou Social

Os impactos e riscos identificados deverão receber adequada atenção por parte do Órgão Executor, considerando que os instrumentos ambientais exigidos pela legislação estão corretamente orientados para prevenir ou corrigir ditos impactos, e que o Órgão Executor conta com a necessária capacidade institucional para a adequada aplicação e supervisão.

De acordo com a legislação ambiental brasileira, existem três tipos de licenças para a execução de obras: i) Licença Ambiental Prévia (LAP), que inclui diretrizes para o projeto e seu andamento; ii) Licença Ambiental de Instalação (LAI), que permite a gestão da obra; e iii) Licença Ambiental de Operação (LAO) que possibilita o funcionamento da obra uma vez concluída sua instalação.

Quadro nº 4

Licenças e Estudos Ambientais.

Rod.	Projetos/Trechos	Prazo de Execução (meses)*	Tramitação em novembro de 2009	Extensão (km)
SC 415	SC 415 (p/ BR101) - Itapoá	30	Tem LAP nº 416/04	27,7
SC 415	SC 415 – Porto de Itapoá	30	Não Tem LAP e Estudos Ambientais	8,0
SC 413	Vila Nova - Guaramirim	26	Tem LAP e LAI nº 020/04	23,3
Costa do Encanto - Etapas I e II	Aeroporto de Joinville – Travessia Vigorelli; Travessia Vigorelli – Estaleiro; Travessia Laranjeiras – BR-282	24	Tem LAP pendente de entrega à CAF	14,9
	Estaleiro – Divisa Município de Itapoá	24	Tem LAP pendente de entrega à CAF	11,02
Total				85,1

* Este prazo não inclui o tempo que será utilizado no processo licitatório, estimado em 6 meses para cada projeto.

5.5 Orçamento Ambiental e Social

Estima-se uma aplicação mínima de US\$ 1,7 milhões.

6. Gestão para a Execução do Programa

6.1 Execução do Programa

A SIE, em sua qualidade de Órgão Executor terá a responsabilidade pela implementação do Programa, incluindo a gerência das atividades técnicas, financeira e administrativas que permitam o planejamento, execução e seguimento das ações propostas, além da interrelação e operatividade do empréstimo CAF. Também desenvolverá aquelas atividades de coordenação requeridas com outras áreas do Estado e manterá o fluxo de informações sobre o andamento do Programa, de acordo com os objetivos especificados no Contrato de Empréstimo

Com a finalidade de acompanhar a execução integral do Programa e realizar o correspondente acompanhamento e controle, o Mutuário, mediante Decreto do Executivo, criará e estruturará a Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, dentro do Organograma da SIE. A UGP estará vinculada ao Gabinete da SIE e fará a Gerência do Programa.

A UGP contará com adequada capacidade técnica, orçamentária e operacional para o atendimento do que for requerido para a execução do Programa nos termos deste Contrato.

A UGP acompanhará a execução das obras observando que sejam executadas dentro dos prazos, termos e custos estimados, bem como que cumpram com os procedimentos ambientais vigentes, e que os recursos do empréstimo e de contrapartida sejam aplicados e utilizados de acordo com o previsto no Contrato de Empréstimo. A UGP apresentará, durante a execução do Programa, os relatórios de avanço e específicos de acordo com o conteúdo e periodicidade acordados.

A execução direta das obras e dos estudos do Programa será assumida pelo Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, por meio de instrumento jurídico a ser firmado com o “Mutuário”. O referido instrumento estabelecerá as obrigações entre as partes.

6.2 Elegibilidade dos Projetos de Obras Viárias

Considerando que o Programa: i) cumpre com os critérios de política, técnicos e econômicos estabelecidos pela CAF para seu financiamento; ii) e seus diferentes componentes encontram-se em fase de estruturação e próximos do início dos processos licitatórios, cumpre indicar os requisitos que deverão ser atendidos para cada um dos componentes para elegibilidade.

Estes requisitos estão descritos no Quadro N° 5, cabendo à UGP realizar análise prévia da documentação fornecida pelo Órgão Executor, verificando a sua conformidade antes do envio à CAF.

Componente de Obras Civis (inclui Plano de Meio Ambiente - PMA e Supervisão) para cada projeto:

- 1) Projeto Executivo.
- 2) Evidência de que o Tribunal de Contas do Estado verificou a legalidade de cada processo licitatório e emitiu sua conformidade sobre o conteúdo dos editais.

- 3) Documentos de Condições Particulares para a Contratação.
- 4) Documento de Especificações Técnicas Particulares.
- 5) Cálculo e Orçamento Oficial, incluindo o orçamento detalhado para a gestão ambiental e social.
- 6) Em caso de desapropriação: relação de imóveis (área e população comprometida), cronograma de desapropriações e orçamento. Para estes casos será requerida a apresentação, que seja satisfatória para a CAF, do Plano de Desapropriação, de acordo com a legislação brasileira vigente.
- 7) Licença Ambiental Prévia.
- 8) Licença Ambiental de Instalação.
- 9) Cópias das Atas de Avaliações de Ofertas e Adjudicação (conclusão do processo licitatório – obra e supervisão).
- 10) Cópia autenticada de contratos de obra e de supervisão, de acordo com as Atas de Adjudicação.
- 11) Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12) Estudo do Impacto Ambiental.

Quadro N° 5

Requisitos para Elegibilidade dos Projetos de Obras Viárias

Componente/Projeto	Requisitos e documentos requeridos		
	Prévio à licitação (publicação) Documentação indicada em números	Prévio à Adjudicação de Contratos Documentação indicada em números	Na adjudicação e assinatura de contratos Documentação indicada em números
Pavimentação SC-415, Entronc. SC-415 (p/BR-101) – Itapoá	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7	8,9	10
Pavimentação Entronc. SC-415 – Porto de Itapoá	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12	8,9	10
Pavimentação Costa do Encanto – Etapas I e II	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7	8,9	10

Nota: A pavimentação SC 413, Vila Nova – Guaramirim é excluída do cumprimento deste requisito por se tratar de obra atualmente em execução, registrada exclusivamente como de contrapartida local e financiada com recursos do BID, órgão perante o qual se cumpriram requisitos similares.

6.3 Contratação de obras e serviços

A contratação de obras e de prestação de serviços será efetuada com empresas privadas especializadas e estará sujeita ao disposto no Contrato de Empréstimo e aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente (Lei 8.666 de 1993 – de Licitações) e suas respectivas atualizações.

Quando se tratar de Licitações Públicas Internacionais (LPI), o Órgão Executor realizará o processo em duas etapas: i) Qualificação, e ii) Avaliação Técnica e Econômica das Ofertas. Esta avaliação levará em conta o interesse do Estado em garantir os recursos financeiros para

a completa execução do Programa, prevenindo-se contra a apresentação de aditivos de valores não orçados aos contratos.

6.4 Mecanismo para realização dos desembolsos

A UGP preparará as solicitações de desembolso de acordo com as modalidades previstas no Contrato de Empréstimo, as quais serão assinadas pelo (s) funcionário(s) autorizado(s) e enviadas à CAF.

O Mutuário abrirá uma conta específica para a movimentação exclusiva dos fundos que lhe transfira a CAF em virtude dos desembolsos solicitados. Nas solicitações de desembolso, deverá ser levado em conta as condições especiais estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

6.5 Auditoria Externa

O Mutuário contratará, com aprovação da CAF, uma empresa auditora independente de reconhecido prestígio com a finalidade de auditar periodicamente a execução do Programa, verificando, com base nos instrumentos acertados, a utilização dos recursos e pagamentos efetuados com fundos do empréstimo. Verificará, ainda, as apropriações orçamentárias anuais para garantir a normal execução do Programa e definirá sobre a aplicação dos aportes locais, nos momentos em que os desembolsos acumulados de recursos pela CAF, atinjam 30%, 50%, 75% e 90% do montante do empréstimo. Pronunciar-se-á também sobre os procedimentos de contratação utilizados pelo Órgão Executor, com base no disposto no Contrato de Empréstimo e na legislação aplicável.

6.6 Supervisão e acompanhamento

O Mutuário colocará em operação um Sistema de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, técnica e ambiental do Programa, observando os formulários fornecidos pela CAF para esta finalidade.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo....., senhor....., devidamente autorizado para tal efeito, mediante Portaria N° da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de.....do mês dede 2010, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "Corporação" representada neste ato por sua Diretora Representante na República Federativa do Brasil, Senhora Moira Paz Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com o Passaporte Boliviano N° 487002 LP, devidamente facultada para esta outorga por Poder Especial conferido perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, datado de 11 de janeiro de 2005, por uma parte, em conformidade com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de....., nesta mesma data, entre a "Corporação" e o Estado de Santa Catarina, doravante denominado "Mutuário", em que a "Corporação" concordou em emprestar ao "Mutuário" até o montante de U\$ 32.558.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), na condição de que o ora "Garantidor" se responsabilize de forma solidária com as obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Mutuário" estipuladas no Contrato de Empréstimo, celebram o presente Contrato de Garantia de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- A. O "Garantidor" se constitui em devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Mutuário" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar em todo o seu conteúdo.
- B. As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento com as demais dívidas externas que o "Garantidor" tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

- a) Informar o mais breve possível à "Corporação" qualquer ocorrência que, no âmbito de sua atuação, dificulte ou impeça que sejam alcançados os objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Mutuário".
- b) Informar o mais breve possível à "Corporação", quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



CLÁUSULA TERCEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos por parte do "Mutuário", a "Corporação" informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia à Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas instruções de pagamento, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Mutuário", não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a "Corporação" tenha concedido prorrogações ou concessões ao "Mutuário", desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor" ou tenha deixado de tomar providência ou retardado o exercício de suas ações contra o "Mutuário".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a que todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo, sejam pagas sem dedução nem restrição alguma, livres de qualquer imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da "Corporação" estabelecidos neste contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as partes decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral na forma que se estabelece na Cláusula 28 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o "Mutuário" como o "Garantidor", ambos deverão atuar conjuntamente, designando um mesmo árbitro. Para os efeitos de arbitragem que digam respeito às obrigações financeiras, toda referência no processo do Tribunal Arbitral que se fizer ao "Mutuário" estender-se-á ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A "Corporação", mediante a prévia solicitação escrita do "Garantidor", informará a relação dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Quaisquer avisos, solicitações ou comunicações entre as partes decorrentes do presente

Contrato, deverão ser efetuados por escrito e serão considerados entregues mediante comprovação de recebimento, exceto os relativos à arbitragem que deverão ser efetuados mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

Ao "GARANTIDOR"

Endereço: **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar.
70048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax No. + 55-61-3412-1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário":

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação - Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
70048-900 Brasília – DF, Brasil
Fax No. + 55-61-3412-1461

À "CORPORAÇÃO"

Endereço: **CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO**
Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela
Fax Nº + 58 212 2092422

As partes em comum acordo firmam o presente Contrato de Garantia, em 3 (três) vias no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, todas de igual teor e forma, na cidade de, aos (.....) dias do mês de..... de 2010.

p. CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Moira Paz Estensoro
Diretora Representante

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
.....

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo.....PAOLOVA DOR....., senhor.....Carlos A. O. de V. BANDEIRA....., devidamente autorizado para tal efeito, mediante Portaria N° ..1.653... da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de...23...do mês de ..dezembro...de 2010, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "Corporação" representada neste ato por sua Diretora Representante na República Federativa do Brasil, Senhora Moira Paz Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com o Passaporte Boliviano N° 487002 LP, devidamente facultada para esta outorga por Poder Especial conferido perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, datado de 11 de janeiro de 2005, por uma parte, em conformidade com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de.....Barrilua....., nesta mesma data, entre a "Corporação" e o Estado de Santa Catarina, doravante denominado "Mutuário", em que a "Corporação" concordou em emprestar ao "Mutuário" até o montante de U\$ 32.558.000,00 (*trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América*), na condição de que o ora "Garantidor" se responsabilize de forma solidária com as obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Mutuário" estipuladas no Contrato de Empréstimo, celebram o presente Contrato de Garantia de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- A. O "Garantidor" se constitui em devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Mutuário" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar em todo o seu conteúdo.
- B. As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento com as demais dívidas externas que o "Garantidor" tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

- a) Informar o mais breve possível à "Corporação" qualquer ocorrência que, no âmbito de sua atuação, dificulte ou impeça que sejam alcançados os objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Mutuário".
- b) Informar o mais breve possível à "Corporação", quando, na condição de devedor

solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos por parte do "Mutuário", a "Corporação" informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia à Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas instruções de pagamento, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Mutuário", não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a "Corporação" tenha concedido prorrogações ou concessões ao "Mutuário", desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor" ou tenha deixado de tomar providência ou retardado o exercício de suas ações contra o "Mutuário".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a que todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo, sejam pagas sem dedução nem restrição alguma, livres de qualquer imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da "Corporação" estabelecidos neste contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as partes decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral na forma que se estabelece na Cláusula 28 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o "Mutuário" como o "Garantidor", ambos deverão atuar conjuntamente, designando um mesmo árbitro. Para os efeitos de arbitragem que digam respeito às obrigações financeiras, toda referência no processo do Tribunal Arbitral que se fizer ao "Mutuário" estender-se-á ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A "Corporação", mediante a prévia solicitação escrita do "Garantidor", informará a relação dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Quaisquer avisos, solicitações ou comunicações entre as partes decorrentes do presente Contrato, deverão ser efetuados por escrito e serão considerados entregues mediante comprovação de recebimento, exceto os relativos à arbitragem que deverão ser efetuados mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

Ao "GARANTIDOR"

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar.
70048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax No. + 55-61-3412-1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário":

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação - Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
70048-900 Brasília – DF, Brasil
Fax No. + 55-61-3412-1461

À "CORPORAÇÃO"

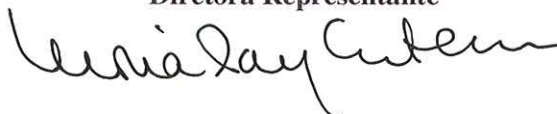
Endereço:

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela
Fax Nº + 58 212 2092422

As partes em comum acordo firmam o presente Contrato de Garantia, em 3 (três) vias no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, todas de igual teor e forma, na cidade de, aos (.....) dias do mês de..... de 2010.

p. CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO

**Moira Paz Estensoro
Diretora Representante**



p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

